

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**

AIA Nº 1370.01.0024349/2023-16

Documento SEI nº 97400385

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESP	
Vinculado ao licenciamento (SLA nº 1665/2022)	1370.01.0036493/2023-85	URA	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Régis Wilson Nunes Ferreira		CPF: 251.749.498-33	
Endereço: Av. Castelo Branco. 685		Bairro: Capim Branco II	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.616-088	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: IEFE Agro Ltda		CNPJ: 33.393.788/0001-00	
Endereço: Fazenda Liberdade I		Bairro: Zona Rural	
Município: Bonfinópolis de Minas	UF: MG	CEP: 38.650-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Boa Esperança		Área Total (ha): 32,03 hectares	
Registro nº: Matrícula nº 5.332. Livro: 2. Comarca: Bonfinópolis de Minas/MG		Município/UF: Bonfinópolis de Minas/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-DF68.82B4.EF1D.41B5.A3D4.7159.86F8.2DD4			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
<b>Tipo de Intervenção</b>			
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)			
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP			
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - em carácter corretivo			
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Pastagem	Criação de gado extensivo		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando o
Cerrado	10,2192	Cerrado sentido restrito	-
Total:	<b>10,2192</b>		-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha Floresta Nativa	-	-
Madeira de Floresta Nativa	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres - Analista Ambiental/MASP 1147830-2	
Elaine de Oliveira Brandão - Gestora Ambiental/MASP 1147830-2	

9. VALIDADE	
Validade será a mesma do Certificado de Licença Ambiental nº 1665/2022	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPO CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP</b>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA		
Tipo de intervenção	Datum	Fuso
Supressão da cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	SIRGAS 2000	23K

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)	
Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Ambiental Concomitante nº 1665/2022.	

12. OBSERVAÇÃO	
<p>Na área requerida para intervenção ambiental de 10,2192 hectares, foram estimados através de inventário realizado em área testemunha, a retirada de 9 indi (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992.</p> <p>As espécies de Caryocar brasiliense (Pequi) <b>não estão autorizadas e nem regularizadas nesta Autorização</b>, desta forma deverão ser replantadas por meio de mudas de Pequi dentro da área de 10,2192 ha de forma aleatória. Consta como Condicionante no Parecer Único da Licença Ambiental Concomitante nº 1665/2022.</p> <p>Existem árvores isoladas remanescentes na área requerida de 10,2192 ha e estas <b>não estão autorizadas</b> a serem retiradas através desta Autorização.</p> <p>O empreendedor não está autorizado a fazer qualquer tipo de utilização do material lenhoso resultante da intervenção, por se tratar de produto oriundo de sup</p> <p>Por ser uma autorização de intervenção ambiental corretiva, o empreendedor foi anteriormente autuado pela intervenção não autorizada por meio dos Autos 376619/2024 (3,4268).</p> <p><b>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</b></p>	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 10/02/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97400385** e o código CRC **44FD64A5**.